



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

**LEI Nº: 2.397, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve afixada no mural de publicações no período de 15/06/16 à 29/06/16

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I - 7 (sete) Professores de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, Padrão 1, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.512,34 (hum mil e quinhentos e doze reais trinta e quatro centavos);

II - 1 (um) Professor de Ciências, Padrão 1, classe A, com vencimento mensal de R\$ 756,17 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I e II, do art. 1º, terão o seguinte Regime Trabalho:

a) 7 (sete) Professores de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, Padrão 1, Classe A, terão Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 1 (um) Professor de Ciências, Padrão 1, classe A, terá Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos respectivos contratos será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As contratações previstas nos incisos I e II, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardadas na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportados pelas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

0703.12.365.0114.2016.319004010200  
0704.12.361.0115.2018.319004010200

Art.5º Os Professores de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, farão jus a receber Unidocência e Dificil Acesso e o Professor de Ciências fará jus a receber Dificil Acesso, desde que preenchido os requisitos determinados no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá comunicar o Setor de RH, através de Memorando a relação de Professores que farão jus aos benefícios elencados no art. anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de junho de 2016.

Registre-se e Publique-se

Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria,  
Comércio e Turismo

Silvana Ben Salbego  
Prefeita Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Sr<sup>la</sup> Presidente,  
Sr<sup>s</sup> Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais para as áreas de Educação Infantil e Anos Iniciais com qualificação constante da Lei Municipal nº. 1.553/2007, visando à implementação recente do Plano Nacional de Educação que municipalizou integralmente o ensino infantil, o que, por si só, fez aumentar a demanda neste nível escolar, bem como o cumprimento da LDBE Lei nº: 9.394/1996.

Com o presente projeto de lei, além de cumprir o programa instituído pelo Governo Federal, temos como principais objetivos de garantir às crianças o devido cumprimento do Plano, atendendo as exigências do setor educacional no que se refere à formação pessoal do cidadão.

As referidas contratações estão vigentes, mas devido ao impedimento de contratar durante ao período Eleitoral, compreendido de 02 de julho de 2016, até a posse dos novos eleitos, o que faz necessariamente haver a rescisão contratual até o final de junho e realizar uma nova contratação, em atendimento as vedações impostas pela Lei Eleitoral.

Entendemos que as citadas contratações são para atender a Supremacia do Interesse Público, portanto acreditamos fortemente que esta matéria encontra total resguardo junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Sendo assim entendemos que há viabilidade destas contratações para suprir momentaneamente tal demanda, além de cremos que atendem todos os requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para não haver interrupção destes importantes serviços, considerando que o ano letivo vai até dezembro.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 03 de junho de 2016.

  
Silvana Ben Salbego  
Prefeita Municipal